LEI Nº. 5.134 DE 11/07/2013

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 5.052 DE 10 DE JANEIRO DE 2013 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº. 5.052 de 10 de janeiro de 2013, acrescentando-se seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O valor máximo referido no caput sofrerá correção monetária pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, até a data da efetiva formalização da desapropriação amigável."

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 3º da Lei Municipal nº. 5052 de 10 de janeiro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Como forma de pagamento pelo imóvel citado no art. 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a divida da empresa PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A, CNPJ nº. 83.187.526/0001-50, junto ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, CNPJ Nº. 92.816.560/0001-37, até o valor máximo de R$2.590.725,10 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos), conforme laudo de avaliação do referido imóvel e observado o art. 2º e seu parágrafo único."

Art. 3º. Ao art. 3º da Lei Municipal nº. 5052 de 10 de janeiro de 2013 acrescenta-se o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º. Em garantia da presente operação de desapropriação amigável, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder/vincular parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou tributo que venha a substituir, em montantes suficientes para amortizar as prestações do parcelamento autorizado pela presente lei, bem como outorgar ao BRDE os instrumentos necessários á referida cessão/vinculação em garantia."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/07/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento